



## **EDITAL N.º 365/2024**

### **REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO:**

**Integração das Taxas e Tarifas aplicáveis às áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária e às praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado sob gestão municipal, decorrentes do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio e do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.**

**Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos,**

Faz público que, para cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 56.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, foram submetidas, sob proposta constante da deliberação da Câmara Municipal n.º 314, de 26 de novembro, e aprovadas pela Assembleia Municipal com efeitos imediatos, na sua Sessão Ordinária de dezembro de 2024, realizada no dia 2 de dezembro de 2024, as taxas e tarifas aplicáveis às áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária e às praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado sob gestão municipal, decorrentes das transferências de competências efetivadas através dos Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio e do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, cuja compilação se anexa ao presente edital.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

Lagos, 11 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara,

**Taxas cobradas pelas anteriores entidades gestoras, no âmbito da transferência de competências para o município dos seguintes diplomas:**

- ▶ **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro** — Gestão das Praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no Domínio Público do Estado;
- ▶ **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio** — Uso e Ocupações no Domínio das Áreas Portuário-Marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

➔ Da Portaria n.º 506/2018 de 02 de outubro, que aprova o Regulamento de serviços prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional – Taxas aplicadas pela Capitania do Porto de Lagos:

<b>OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO</b>		
<b>A - Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água</b>		<b>Valor em €</b>
1.	Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias	20,00
2.	Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias	10,00
3.	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00
4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00
5.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas)	12,00
5.1.	Despacho:	
	a) Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m <sup>2</sup>	40,00
	b) Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m <sup>2</sup>	100,00
6.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00
6.1.	Despacho:	
	a) Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m <sup>2</sup>	40,00
	b) Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m <sup>2</sup>	100,00

<b>B - Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado</b>		<b>Valor em €</b>
	Ocupação dominial	
1.	Emissão de licença	10,00
2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m <sup>2</sup> /mês durante a época balnear)	0,09
3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m <sup>2</sup> /mês fora da época balnear)	0,05
4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m <sup>2</sup> /mês)	2,10
5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m <sup>2</sup> /mês)	2,00
6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m <sup>2</sup> /mês)	2,50
7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m <sup>2</sup> /ano)	4,00

8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m <sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias)	0,55
9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m <sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias)	0,20
10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m <sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias)	0,07
Vistoria de verificação dominial		
11.	Até 500 m <sup>2</sup>	40,00
12.	Entre 500 e 1500 m <sup>2</sup>	55,00
13.	Entre 1500 e 5000 m <sup>2</sup>	65,00
14.	Entre 5000 e 10000 m <sup>2</sup>	85,00
15.	Acima de 10000 m <sup>2</sup>	100,00

<b>C - Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas</b>		<b>Valor em €</b>
1.	Emissão de Licença	5,00
2.	Despacho (unidade de referência de 5 dias):	
2.1.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00 <sup>(*)</sup>
2.2.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas),	
	a) Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 <sup>(*)</sup>
	b) Com utilização exclusiva do DPM	50,00 <sup>(*)</sup>
2.3.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00 <sup>(*)</sup>
(*) Por cada dia adicional acresce 15% do valor base.		

<b>D - Realização de cerimónias no areal</b>		<b>Valor em €</b>
1.	Emissão de Licença	5,00
2.	Despacho:	
2.1.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas),	
	a) Sem utilização exclusiva do areal	20,00
	b) Com utilização exclusiva do areal	45,00
2.2.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas),	
	a) Sem utilização exclusiva do areal	90,00
	b) Com utilização exclusiva do areal	180,00

➡ Do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho (com a redação dada pelo Deceto-Lei n.º 46/2017 de 3 de maio), que aprova o Regime económico e financeiro dos recursos hídricos (*Componente O*) – Taxas aplicadas pela APA:

<b>E - Ocupações do domínio público hídrico</b> (Taxa de recursos hídricos)		<b>Valor em €</b>
1.	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m <sup>2</sup> /ano	Entre 5,00 e 7,50

2.	Apoios não temporários de praia e ocupações duradoras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m <sup>2</sup> /ano	Entre 7,50 e 10,00
3.	Para os demais casos, por m <sup>2</sup> /ano	1,00
4.	Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos, por metro linear/ano	
4.1.	Ocupação efetuada à superfície – m/ano	1,00
4.2.	Ocupação efetuada no subsolo – m/ano	0,10
<b>Normas:</b>		
a) O montante das taxas constantes neste artigo (E), decorrem dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei 46/2017 de 3 de maio, sendo atualizado a 1 de janeiro de cada ano, com base na variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor (IPC) relativo ao ano anterior, publicado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística.		
b) O valor da componente de base a que se referem os n.ºs 1. e 2. é reduzido em 10%, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.		

➔ Da Portaria 332-B/2015 de 5 de outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única, a sua cobrança, pagamento e afetação da respetiva receita, aplicável aos procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente (Lei 75/2015 de 11 de maio, alterada pelo DL 11/2019 de 21 de agosto) – Taxas aplicadas pela APA:

<b>F - Títulos de Utilização de Recursos Hídricos</b> (Atribuição/Emissão)		<b>Valor em €</b>
1.	Pedido de informação prévia (artigo 11.º do Dec-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio)	100,00
2.	Licenças:	
2.1.	Apoios de praia	250,00
2.2.	Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano	50,00
2.3.	Outras utilizações	150,00 €
3.	Concessões:	
3.1.	Apoios de praia com equipamento associado	750,00
3.2.	Equipamentos	750,00
3.3.	Outros casos, por ano de concessão	50,00
		100,00
4.	Outros serviços:	
4.1.	Averbamento da mudança de titularidade	50,00
<b>Normas:</b>		
a) De acordo com o n.º 10 da Portaria n.º 1450/2007 de 12-novembro, o pedido de informação prévia, previsto no art. 11.º do DL n.º 226-A/2007 (versão atual), está sujeito ao pagamento de taxa de apreciação no valor de €100, a satisfazer no momento da respetiva apresentação.		
b) O montante das taxas constantes nos n.ºs 2.1. a 2.3., 3.1. a 3.3. e 4.1. decorre dos pressupostos da Portaria n.º 332-B/2015 de 5-outubro, e por conseguinte é atualizado a 1 de março de cada ano, com base na variação do Índice médio de Preços no Consumidor (IPC) relativo ao ano anterior e publicado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística.		
c) Acresce aos montantes previstos no presente artigo, os previstos no artigo (E) para as utilizações referidas neste último, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.		

	<b>G - Uso e Ocupações no Domínio das Áreas Portuário-Marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária</b>	<b>Valor em €</b>
	<b>I — UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS</b>	
1.	Atividade marítimo-turística <sup>(*1)</sup> <sup>(*1)</sup> O total da taxa a cobrar equivale ao somatório dos valores apurados em 1.1. e 1.2.	
	Utilização do Porto <sup>(*2)</sup>	
1.1.	UV2 = 18,79€ x S = área do plano de água ocupada (produto do comprimento fora-a-fora pela boca máxima)  <sup>(*2)</sup> Acresce 10% por cada cais autorizado, para além do primeiro.	
1.2.	Utilização de infraestruturas (em função da capacidade de passageiros da embarcação – por ano):	
	a) Até 6 passageiros	414,13
	b) De 7 a 12 passageiros	585,34
	c) De 13 a 20 passageiros	732,24
1.3.	Pequenas embarcações sem motor (kayaks, canoas, botes, pneumáticos, pranchas com e sem vela e embarcações destinadas exclusivamente à prática de remo)	
	a) Mensal/por passageiro	0,46
	<b>II — OCUPAÇÕES NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (DPH)</b>	
2.	Postos de abastecimento de combustível <sup>(*3)</sup>	
2.1.	Instalados na via pública – cada/ano	259,06
2.2.	Instalados fora da via pública – cada/ano	207,26
	<sup>(*3)</sup> Por cada variedade de combustível além do primeiro, é acrescido o valor da taxa em 50%	
2.3.	Ocupação de terreno com postos de abastecimento de combustíveis para veículos – m <sup>2</sup> /ano	16,70
3.	Tomadas de Ar e Água – unid/ano	
3.1.	Instalados na via pública	26,48
3.2.	Instalados fora da via pública	21,18
4.	Ocupação com Atividades de Hotelaria e Similares, Restauração e Bebidas, e Comércio – m <sup>2</sup> /ano	
4.1.	Ocupação de terreno	72,54
4.2.	Ocupação de edifícios propriedade da Autoridade Portuária, incluindo áreas destinadas a esplanadas	87,05
4.3.	Ocupação com edifícios similares de hotelaria e esplanadas em terrenos do DPM	72,54
4.4.	Vedações ou outros com publicidade	33,36
4.5.	Área ocupada com esplanadas	32,66
4.6.	Caixas (venda de gelados); barracas (venda de bilhetes); bancadas; balcões; stands; tabuleiros; balanças; brinquedos e jogos, expositores de venda de postais, livros, jornais	65,29
4.7.	Mesa para Venda Ambulante	61,66
4.8.	Guarda-ventos e outros dispositivos	35,70
4.9.	Postes e Mastros para decoração ou colocação de anúncios – unid/ano	189,98
5.	Ocupação de terrenos e edifícios para atividades industriais ou outras não habitacionais – m <sup>2</sup> /ano	
5.1.	Zonas de Expansão e Terrenos Marginais	1,59
5.3.	Telheiros	7,60
5.4.	Edificações	8,74

6.	Ocupação do espaço aéreo	
6.1.	Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios – m/ano	
	a) menos de 1m de avanço	5,34
	b) mais de 1m de avanço	13,37
6.2.	Passarelas ou outras construções ou ocupações de espaço aéreo – m <sup>2</sup> /ano	21,43
7.	Ocupação do espaço aéreo com publicidade – m <sup>2</sup> /ano	
7.1.	Painéis Publicitários	7,59
7.2.	Inscrições, cartazes de papel ou tela em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública	15,21
7.3.	Faixas publicitárias – m/ano	6,21
8.	Afixação de painel publicitário	
	a) Mês	11,00
	b) Ano	24,02
9.	Ocupação em superfície e subterrânea – m <sup>2</sup> /ano	
9.1.	Construções provisórias por motivos de festejos ou celebrações .....	0,33
9.2.	Exposições diversas, atos de comércio e ações promocionais	0,36
9.3.	Utilização de espaços para fins recreativos/desportivos	0,33
9.4.	Eventos de cariz comercial – m <sup>2</sup> /semana	0,53
9.5.	Tubos condutas, cabos condutores e semelhantes (tv cabo e outras) – m/ano	1,06
9.6.	Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes – m <sup>3</sup> /ano	3,46
9.7.	Depósitos subterrâneos e tuneis, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras – m <sup>3</sup> /ano	14,47
10.	Telescópios – unid/ano	80,59
11.	Filmagens e Sessões Fotográficas em Domínio Público Marítimo	
11.1.	Filmagens	
	a) Até 4h00	330,51
	b) Dia	826,27
11.2.	Reportagens Fotográficas	
	a) Até 4h00	165,24
	b) Dia	413,13
11.3.	Exposições	
	a) >= 20m <sup>2</sup> (€/m <sup>2</sup> )	8,30
	b) < 20m <sup>2</sup> — até 4h00	66,12
	c) < 20m <sup>2</sup> – dia	165,24
	<b>Normas:</b>	
	a) As pequenas embarcações sem motor previstas em 1.3., estão isentas do pagamento da taxa pela utilização do porto (1.1).	
	b) Para efeitos da cobrança da taxa prevista em 1.3., a apresentação da relação mensal de passageiros é efetuada até dia 8 de cada mês, que passa para o próximo dia útil, sempre que este dia seja um dia não útil.	
	c) Postos de abastecimento de veículos elétricos estão isentos.	
	d) Estão isentas do pagamento de taxas as placas indicativas de profissão e/ou atividade profissional.	
	e) Estão isentas do pagamento de taxas as placas de proibição de afixação de anúncios.	